



S. P.

**CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº. 75.

Autoriza o Executivo Municipal a  
manter entendimentos com a Cemig.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decretou, e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar, com as Centrais Elétricas, de Minas Gerais, S/A (CEMIG) contrato, de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação Federal, em vigor.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 2 de setembro de 1966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.